

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 870, DE 2011 (Apensado o Projeto de Lei nº 1.229, de 2011)

Dispõe acerca da veiculação de informes oficiais de alerta à população sobre riscos causados por fenômenos meteorológicos.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado SANDRO ALEX

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 870, de 2011, foi oferecido pelo ilustre Deputado GIOVANI CHERINI com o intuito de obrigar os meios de comunicação a veicular alerta aos cidadãos sobre a ocorrência de fenômenos meteorológicos de grande impacto e os riscos destes decorrentes.

A proposição determina, ainda, que a compra de material de construção destinado à reposição dos danos provocados a residências por tais fenômenos seja isenta de impostos indiretos.

Ao texto principal encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 1.229, de 2011, do nobre Deputado SILAS CÂMARA, que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 1962, obrigando as emissoras de radiodifusão controladas pelo Poder Público a destinar parte de seu tempo de programação à veiculação de boletins climáticos, alertas de fenômenos de significativo impacto e orientações à população sobre como proceder em tais oportunidades.

As proposições vêm a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas às mesmas.

II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas ora em exame revelam a preocupação desta Casa com os efeitos das mudanças climáticas globais das últimas décadas. No Brasil, tais efeitos fazem-se sentir na forma de um expressivo aumento de precipitações, com a ocorrência, quase que anualmente, de deslizamentos e quedas de barreiras em todas as regiões do País. O autor da proposição principal, Deputado GIOVANI CHERINI, lembra-nos que a incidência de furações praticamente dobrou, nos últimos anos, no Atlântico Sul, expondo nossa população costeira a riscos crescentes.

Em decorrência dos graves incidentes do período de verão de 2010 e 2011, em especial a tragédia que se abateu sobre o Estado do Rio de Janeiro, esta Comissão promoveu audiências públicas para discutir alternativas que reduzam a vulnerabilidade da população diante de tais ocorrências. Destaca, nesse sentido, o Deputado SILAS CÂMARA, em sua justificção ao Projeto de Lei nº 1.229, de 2011, que a veiculação de informativos sobre a magnitude dos fenômenos meteorológicos é elemento crucial para manter a população informada e preparada para mitigar suas consequências.

É inegável, pois, o mérito da matéria que ora examinamos. A obrigação de informar a população é serviço de utilidade pública que deve ser atendido, especialmente, pelos veículos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que têm ampla cobertura e facilidade de recepção em todo o País. As emissoras de rádio e televisão, públicas e privadas, têm contribuído de forma valiosa no apoio a prefeituras por ocasião de situações de calamidade, mas não há procedimentos rotineiros destinados à prevenção desses eventos ou à mitigação de seus efeitos.

Na medida em que o Poder Público detém outorgas de rádio e televisão públicas, que alcançam, com seu sinal, adequada cobertura territorial, parece-nos correta a abordagem sugerida no texto apensado, que

atribui a estas a obrigação de manter procedimentos sistemáticos e contínuos de comunicação à população.

A proposição inicial, por outro lado, não especifica os meios de comunicação aos quais a obrigação é imposta e a forma como esta deve ser regulada. A redação, a nosso ver, aplica de forma inoportuna tais imposições à imprensa escrita e aos sítios de Internet. Preocupa-nos, também, a previsão de isenções tributárias na forma sugerida pelo art. 2º do texto, embora tal assunto fuja ao temário desta Comissão, motivo pelo qual nos absteremos de comentá-lo.

Pelas razões expostas, manifestamos nossa preferência pelo texto apensado, em detrimento da proposição principal. O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do texto apensado, Projeto de Lei nº 1.229, de 2011. Consequentemente, somos pela REJEIÇÃO do texto principal, Projeto de Lei nº 870, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado SANDRO ALEX
Relator